

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO E CARTÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO BANRISUL

EMISSOR: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, na cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominado **EMISSOR**.

TITULAR: o cliente assim designado no TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE CARTÃO DE CRÉDITO BANRISUL e TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BANRISUL, doravante denominado **TITULAR**.

O TITULAR, ao aderir ao presente CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO E CARTÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO BANRISUL, e o EMISSOR, tornam justo e contratado o que segue:

I. – DEFINIÇÕES

As expressões a seguir, quando utilizadas neste Contrato, terão a seguinte definição:

ADICIONAL - pessoa física expressamente indicada e autorizada pelo TITULAR a portar CARTÃO ADICIONAL, cujos gastos serão lançados na conta do TITULAR, respondendo, este, pelos pagamentos perante o EMISSOR.

ASSINATURA EM ARQUIVO - modalidade de TRANSAÇÃO realizada sem assinatura no respectivo comprovante de venda, com informações constantes no cartão, fornecidas pelo TITULAR ou ADICIONAL por meio eletrônico, telefônico ou outros meios à distância ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO.

ASSINATURA POR MEIO ELETRÔNICO - é a modalidade pela qual o PORTADOR realiza qualquer TRANSAÇÃO mediante aposição de SENHA em terminal eletrônico apropriado a partir de comandos seguros.

BANDEIRA - empresa domiciliada no País ou no exterior que cede ao EMISSOR o direito de usar sua marca (VISA, MASTERCARD ou outras bandeiras existentes ou que venham a ser criadas) e sua rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS para o uso do cartão.

CARTÃO - é o cartão plástico com função de crédito emitido para uso local e/ou internacional, conforme especificado no cartão, que habilita exclusivamente seu portador autorizado (TITULAR ou ADICIONAL) a fazer compras de bens e/ou serviços em qualquer ESTABELECIMENTO filiado ao sistema de arranjos de pagamentos, bem como saques emergenciais em dinheiro em equipamentos específicos.

CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO - é o CARTÃO emitido pelo BANRISUL ao TITULAR, concedido em observância ao disposto na legislação vigente e ao convênio firmado entre o BANRISUL e o CONVENIADO, perante o qual o TITULAR possui vínculo do qual resulte o pagamento salário (entendido em sentido amplo, podendo ser salário, vencimento, benefício, pensão, dentre outros), conforme o caso. O CARTÃO emitido é de uso pessoal e intransferível pelo TITULAR, possuindo abrangência para uso local e/ou internacional.

CENTRAL DE ATENDIMENTO - é a central de atendimento telefônico que o EMISSOR coloca à disposição do TITULAR.

CONSIGNAÇÃO - é a forma através da qual será efetuado o pagamento do valor mínimo indicado na FATURA para o CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, conforme opção exercida pelo TITULAR no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO. A opção pelo TITULAR por esta modalidade de pagamento permitirá que o CONVENIADO efetue um desconto sobre o valor do salário do TITULAR, nos termos da autorização concedida pelo mesmo no momento da contratação do CARTÃO e em observância às regras constantes no convênio firmado entre o EMISSOR e o

CONVENIADO, sendo o valor descontado utilizado para pagamento do valor mínimo indicado na FATURA.

CONVENIADO – são os órgãos da administração pública direta e indireta, dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entidades previdenciárias, autarquias, fundações, sindicatos, associações ou pessoas jurídicas em geral, com as quais o TITULAR possua, no momento da adesão ao CARTÃO, vínculo jurídico do qual resulte o pagamento de salários ao TITULAR e com as quais o EMISSOR possua convênio ou contrato, nos termos das normas legais e regulatórias aplicáveis, para o oferecimento e concessão de CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO.

CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) - representa o custo total de uma operação, expressa na forma de taxa percentual anual e/ou no período. É informada na FATURA mensal.

EMISSOR - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., instituição financeira proprietária, emissora e administradora das atividades relacionadas ao cartão, conforme acima qualificado.

ENCARGOS – representa a taxa de juros, tributos e demais despesas decorrentes da opção de contratação de empréstimo, financiamento ou parcelamento, se disponibilizado, feito pelo TITULAR, inclusive no caso de realização de SAQUES, quando o serviço estiver disponível, ou pela realização de outras TRANSAÇÕES das quais resultem a cobrança de ENCARGOS nos termos do presente CONTRATO. Os ENCARGOS do período serão informados na FATURA e o percentual máximo de ENCARGOS que incidirão no mês subsequente serão, obrigatoriamente, informados ao TITULAR de forma prévia, possibilitando que o mesmo tenha pleno conhecimento acerca dos valores que lhe serão cobrados previamente à contratação de qualquer outra operação de empréstimo, financiamento e/ou parcelamento, da solicitação de qualquer serviço atrelado ao CARTÃO ou da realização de TRANSAÇÃO da qual decorra a cobrança de ENCARGOS nos termos do presente CONTRATO. O TITULAR poderá, ainda, obter maiores informações sobre os ENCARGOS incidentes em cada operação, TRANSAÇÃO e/ou serviços disponibilizados através da utilização do CARTÃO mediante contato à CENTRAL DE ATENDIMENTO e/ou através de outros meios que o EMISSOR venha a disponibilizar.

ENCARGOS DE MORA – são ENCARGOS cobrados do TITULAR se na data estipulada para vencimento da FATURA não houver sido realizado, ao menos, o pagamento do valor mínimo constante na mesma.

ESTABELECIMENTO CREDENCIADO – fornecedores de bens e serviços vinculados ao sistema de arranjo de pagamentos em cujos ESTABELECIMENTOS o CARTÃO poderá ser utilizado para pagamento do negócio realizado pelo TITULAR ou ADICIONAL.

FATURA MENSAL - documento representativo da prestação de contas que o EMISSOR, mensalmente, remete ao TITULAR, e, também disponibiliza, aos correntistas do Banco, na internet, *site www.banrisul.com.br*, e no mobile banking, constituindo-se no principal instrumento de prestação de contas e meio de pagamento, onde serão discriminados os débitos e créditos relativos às operações processadas.

FIANÇA – É garantia fiduciária (Garantia Pessoal) ao Limite de Crédito e seus eventuais encargos, exigida do TITULAR, pelo EMISSOR, a exclusivo critério deste, que expressa o compromisso que o FIADOR assume ao cumprimento de toda e quaisquer obrigações do TITULAR assumidas na ADESÃO AO CARTÃO DE CRÉDITO BANRISUL.

FINANCIAMENTO – é a opção exercida de forma automática pelo TITULAR sempre que (i) o TITULAR efetuar, considerando a data de vencimento informada na FATURA, pagamento igual ou superior ao mínimo e inferior ao saldo devedor total informado na respectiva FATURA; (ii) quando o TITULAR utilizar o CARTÃO para realização de saques, nos casos em que esta funcionalidade estiver disponível; ou, (iii) nas demais hipóteses previstas no presente CONTRATO. Sobre o valor

financiado incidirão ENCARGOS, os quais estarão especificados na FATURA e serão, em qualquer hipótese, previamente informados ao TITULAR.

LIMITE DE CRÉDITO – valor indicado na FATURA, o qual representa o LIMITE DE CRÉDITO disponibilizado pelo EMISSOR ao TITULAR e ADICIONAL, de forma única e compartilhada, para realização de transações e contratações com o uso do cartão.

MARGEM CONSIGNÁVEL – é o percentual sobre o valor do salário percebido pelo TITULAR e que será reservado, nos termos das normas legais e/ou regulatórias, conforme disposto no convênio firmado entre o EMISSOR e o CONVENIADO. A reserva da MARGEM CONSIGNÁVEL será utilizada para pagamento do valor mínimo da FATURA originada pela utilização do CARTÃO. O valor efetivo da MARGEM CONSIGNÁVEL reservada pode variar de acordo com o valor/percentual de MARGEM CONSIGNÁVEL disponível no momento da reserva.

PAGAMENTO MÍNIMO – é o valor mínimo para pagamento indicado na FATURA, o qual será pago pelo TITULAR ao EMISSOR. Nos CARTÕES DE CRÉDITO CONSIGNADOS, o PAGAMENTO MÍNIMO será pago pelo TITULAR, nos termos da autorização concedida pelo TITULAR e do convênio firmado entre o CONVENIADO e o EMISSOR. Caso o PAGAMENTO MÍNIMO não seja integralmente pago mediante a CONSIGNAÇÃO no salário do TITULAR, o EMISSOR disponibilizará ao TITULAR outra forma para pagamento do referido débito, de forma que o pagamento do valor mínimo da FATURA seja integralmente realizado, sob pena de cobrança de ENCARGOS e ENCARGOS DE MORA e bloqueio/suspensão do CARTÃO.

PORTADOR – é a pessoa física, TITULAR ou ADICIONAL, que nos termos do presente regulamento, encontra-se habilitada para utilizar o CARTÃO.

RETENÇÃO – é o efetivo desconto realizado pelo CONVENIADO, no ato do pagamento do salário do TITULAR e que será utilizado para o PAGAMENTO MÍNIMO da FATURA.

SALDO DEVEDOR REMANESCENTE – representa o saldo devedor que eventualmente sobejar, considerando o valor total dos débitos da respectiva FATURA, subtraído do valor efetivamente pago pelo TITULAR (seja mediante CONSIGNAÇÃO do valor mínimoe/ou mediante pagamento da ficha de compensação nos termos do presente CONTRATO), até a data de vencimento indicada na FATURA. A ausência de pagamento de eventual SALDO DEVEDOR REMANESCENTE pelo TITULAR importará na opção automática do mesmo em *financiar* junto ao EMISSOR, o referido valor mediante a cobrança de ENCARGOS e/ou ENCARGOS DE MORA, os quais estarão previamente informados ao TITULAR na respectiva FATURA e/ou por outras formas disponibilizadas pelo EMISSOR.

SAQUE – é a retirada em dinheiro, realizada com o uso do cartão, físico (presencial) ou não, conforme limite estabelecido pelo EMISSOR, podendo sofrer variações conforme a legislação de cada região ou país e regras da instituição proprietária do equipamento. Nesta modalidade, automaticamente o TITULAR financiará, perante o EMISSOR, o valor do SAQUE.

SCR – Sistema de Informação de Crédito do Banco Central – sistema de registro e consulta de informações sobre as operações de crédito e limites de crédito concedidos por instituições financeiras a pessoas físicas e jurídicas no país. A finalidade do SCR é fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre operações de crédito para a supervisão do risco de crédito e o intercâmbio de informações entre as instituições financeiras.

SENHA – código secreto, pessoal e intransferível, a qual é diferenciada para o TITULAR e para o ADICIONAL e gerada automaticamente pelo sistema, podendo ser alterada.

TARIFA – valor(es) cobrado(s) por serviços específicos, divulgado(s) na Tabela de Tarifas disponibilizada nas agências do emissor e no *site* www.banrisul.com.br.

TERMO DE ADESÃO OU PROPOSTA DE ADESÃO – é um dos instrumentos por meio do qual o TITULAR formaliza frente ao EMISSOR seu interesse em aderir ao CARTÃO DE CRÉDITO BANRISUL, conforme estabelecido neste contrato.

TITULAR – pessoa física, correntista ou não do EMISSOR, vinculada aos termos deste CONTRATO, responsável pelas operações realizadas com o uso do CARTÃO e pela sua guarda.

TRANSAÇÃO/LANÇAMENTO ou DESPESA - toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços efetuada com o cartão, incluindo SAQUES, bem como outras operações oriundas deste CONTRATO (anuidade, encargos, pagamentos, etc.).

II. – OBJETO

2.1. Este contrato destina-se a regular as relações entre o EMISSOR e o TITULAR do CARTÃO e o uso por terceiros expressamente autorizados – ADICIONAL, com o propósito de viabilizar a utilização do CARTÃO como meio de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços em ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS ou SAQUE em equipamentos específicos.

III. - INGRESSO NO SISTEMA DE CARTÃO DE CRÉDITO BANRISUL

3.1. O ingresso do TITULAR no sistema de CARTÃO DE CRÉDITO BANRISUL se dará mediante a ocorrência de uma das hipóteses a seguir:

- a) assinatura de próprio punho, ou através de ambiente virtual, pelo TITULAR, da PROPOSTA DE ADESÃO ou TERMO DE ADESÃO;
- b) desbloqueio do CARTÃO do TITULAR ou ADICIONAL, pelo TITULAR do CARTÃO;
- c) utilização do cartão;
- d) pagamento da fatura; e,
- e) pela prática de qualquer ato ou fato relativo aos cartões de crédito Banrisul que caracterize a utilização do CARTÃO.

3.2. O TITULAR e o ADICIONAL autorizam o EMISSOR a verificar informações a seu respeito que possam afetar a relação necessária à manutenção deste CONTRATO.

3.3. Respeitadas as disposições legais, o TITULAR e o ADICIONAL autorizam o EMISSOR a utilizar os dados cadastrais fornecidos em operações de marketing direto e telemarketing.

3.4. O TITULAR se obriga a comunicar ao EMISSOR toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais e do respectivo ADICIONAL, respondendo por sua omissão.

IV. – CARTÃO DE CRÉDITO

4.1. O CARTÃO será emitido com a BANDEIRA VISA ou MASTERCARD, ou outra bandeira que o EMISSOR venha a conveniar-se ou criar, na modalidade exclusiva de crédito, de utilização nacional ou internacional, podendo ser emitido com ou sem *chip*.

4.2. O CARTÃO habilita exclusivamente seu PORTADOR – TITULAR ou ADICIONAL, a fazer compras de bens e/ou serviços em qualquer ESTABELECIMENTO filiado ao sistema de arranjo de pagamentos, bem como saques emergenciais em dinheiro em equipamentos específicos.

4.3. O CARTÃO é de uso pessoal e intransferível, sendo expressamente proibida sua utilização por terceiros.

4.4. Mediante autorização do TITULAR e sob sua inteira responsabilidade, o EMISSOR poderá emitir CARTÃO ADICIONAL para uso por pessoas indicadas pelo TITULAR.

4.5. O TITULAR É O ÚNICO RESPONSÁVEL, FRENTE AO EMISSOR, PELAS TRANSAÇÕES EFETUADAS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO ADICIONAL.

4.6. A solicitação de emissão de CARTÃO ADICIONAL será, entretanto, avaliada pelo BANRISUL, sendo reservado a este o direito de recusá-la.

4.7. O EMISSOR enviará o cartão e a senha ao endereço indicado pelo TITULAR; caso o envelope apresente rasura ou sinal de violação, o TITULAR deverá recusar imediatamente o recebimento, comunicando tal circunstância, de imediato, ao EMISSOR.

4.8. A assinatura nos comprovantes de transação ou a digitação de senha caracterizam manifestação inequívoca do negócio realizado, bem como plena aceitação das obrigações decorrentes do uso do cartão.

4.9. Eventual cancelamento de transação ou pedido de pré-autorização deverá ser efetuado junto ao próprio ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, devendo o TITULAR ou ADICIONAL obter, no ato, comprovante do cancelamento.

4.10. O EMISSOR não se responsabiliza pela eventual restrição de ESTABELECIMENTOS à aceitação do cartão.

4.11. Qualquer transação realizada em desacordo com as disposições deste contrato poderá ser recusada pelo EMISSOR, independente de prévio aviso.

V. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

5.1. O CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO é o CARTÃO para servidores públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, fundações, sindicatos, associações ou pessoas jurídicas em geral, com as quais o TITULAR possua, no momento de adesão ao CARTÃO, vínculo jurídico do qual resulte pagamento de salários, vencimentos e/ou benefícios de aposentadoria e/ou pensão ao TITULAR e com os quais o EMISSOR possua convênio ou contrato para o oferecimento e concessão desta modalidade de CARTÃO.

5.2. O CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO INSS é o CARTÃO para aposentados e pensionistas do INSS, nos termos do disposto no convênio firmado entre o INSS e o EMISSOR e que deverá ser utilizado nos termos do presente CONTRATO.

5.3. O CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO somente será disponibilizado ao TITULAR, após a confirmação, pelo CONVENIADO, da constituição da MARGEM CONSIGNÁVEL (reserva de margem).

5.4. O TITULAR, ao aderir ao presente CONTRATO, através do TERMO DE ADEÇÃO, estará automaticamente autorizando a averbação da MARGEM CONSIGNÁVEL disponível (Reserva de Margem), a favor do EMISSOR bem como autoriza o CONVENIADO a efetuar a retenção (desconto) sobre o valor do salário do TITULAR, para que o aludido valor seja repassado ao EMISSOR e utilizado para pagamento do valor mínimo (PAGAMENTO MÍNIMO) indicado na FATURA emitida em decorrência da utilização do CARTÃO.

5.5. Na hipótese de rompimento do vínculo mantido entre o TITULAR e o CONVENIADO, o TITULAR autoriza, desde já, o CONVENIADO a descontar das verbas rescisórias o limite máximo permitido pela legislação aplicável para que o referido valor seja utilizado na quitação/amortização das dívidas contraídas pelo TITULAR perante o EMISSOR em decorrência da utilização do CARTÃO.

VI – CONDIÇÕES GERAIS PARA USO DO CARTÃO

6.1. O CARTÃO é destinado à realização de compras, pagamento de serviços e saques, dentro dos limites deferidos.

6.2. O TITULAR ou ADICIONAL apresentará o CARTÃO ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO para aquisição de bens ou serviços e receberá do

ESTABELECIMENTO CREDENCIADO comprovante de despesas efetuadas para a conferência das TRANSAÇÕES.

6.3. A assinatura nos comprovantes ou uso da SENHA pelo TITULAR ou ADICIONAL implica sua manifestação inequívoca de vontade, bem como a plena aceitação das obrigações decorrentes do uso do CARTÃO.

6.4. Serão consideradas operações confirmadas as TRANSAÇÕES que não forem impugnadas no prazo estipulado para contestação, conforme estabelecido no item XV.

6.5. Ao EMISSOR, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade se, no momento da operação, ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do seu controle, não se limitando a problemas de rede de telefonia, fornecimento de energia elétrica ou comunicação entre o ESTABELECIMENTO e o EMISSOR, que impeça a autorização da TRANSAÇÃO.

6.6. Nos casos de troca de via do CARTÃO, quando ocorre alteração na numeração ou validade do CARTÃO, será de responsabilidade do TITULAR ou ADICIONAL informar o novo número e validade do CARTÃO às empresas fornecedoras de produtos e serviços com débitos programados.

6.7. O TITULAR e o ADICIONAL devem certificar-se que a emissão do COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO ocorra sob seu controle ou em sua presença.

6.8. Eventuais incorreções constatadas posteriormente nos COMPROVANTES DA OPERAÇÃO deverão ser solucionadas exclusivamente entre o TITULAR ou ADICIONAL junto ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO. Acolhidas as razões, o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO deverá, por meios próprios, providenciar o estorno da TRANSAÇÃO perante o EMISSOR.

6.9. O TITULAR reconhece, desde já, que o EMISSOR não responderá por eventuais incorreções ou divergências nas TRANSAÇÕES e, caso a incorreção somente seja constatada após o pagamento da FATURA MENSAL, o ressarcimento somente ocorrerá se o TITULAR comprovar documentalmente a irregularidade da cobrança.

6.10. Eventuais divergências nos preços, defeitos ou vícios – ainda que ocultos – nas mercadorias ou serviços adquiridos pelo TITULAR ou pelo ADICIONAL, não eximem o TITULAR do pagamento do valor respectivo da TRANSAÇÃO no vencimento da FATURA MENSAL, pois o EMISSOR não responde, de qualquer forma, pela compra ou serviço pago mediante utilização do CARTÃO.

6.11. O TITULAR ou o ADICIONAL deverá(ão) zelar pela segurança do(s) CARTÃO(ÕES), na qualidade de fiel depositário, guardando-o(s) em lugar seguro, sendo também responsável pelo sigilo da sua senha eletrônica, mantendo-a sempre em separado do CARTÃO. A utilização do CARTÃO nas TRANSAÇÕES com o uso de senha não está coberta pela comunicação de perda, extravio, roubo ou furto, visto que a senha é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do TITULAR e do ADICIONAL, que responderá(ão) pelas despesas havidas.

6.12. O TITULAR e o ADICIONAL deverão respeitar, no caso de uso do CARTÃO no exterior, as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

6.13. Inobstante a qualquer outra previsão de BLOQUEIO temporário do CARTÃO ou recusa de operação, regrada neste CONTRATO, sempre que o EMISSOR, identificar, pelas ferramentas de controle disponíveis, transações que fujam da rotina de comportamento de compras e/ou de saques do TITULAR, o EMISSOR

reserva-se, por razões de segurança, no direito de NEGAR a referida transação fora dos padrões normais de uso.

VII. – CARTÃO E SENHAS

7.1. O TITULAR autoriza, desde já, que o EMISSOR emita CARTÃO(ÕES) para o TITULAR e ADICIONAL devidamente bloqueado(s), cabendo exclusivamente ao TITULAR efetuar o(s) desbloqueio(s) do(s) CARTÃO(ÕES), mediante utilização dos meios disponibilizados para tanto.

7.1.1. O desbloqueio da 1ª via do CARTÃO ADICIONAL está condicionado ao desbloqueio do CARTÃO do TITULAR.

7.2. O CARTÃO vale para todos os fins e efeitos de direito como ordem pessoal, sendo que o TITULAR aceita e reconhece como prova de débito os lançamentos gerados na sua FATURA MENSAL mediante utilização do CARTÃO.

7.3. O TITULAR declara, para os efeitos dos artigos 627 e 628 do Código Civil Brasileiro, que recebeu o CARTÃO em depósito e, assim, constitui-se fiel depositário.

7.4. O TITULAR autoriza, desde já, que o EMISSOR debite na FATURA mensal as tarifas e despesas decorrentes da confecção ou substituição do CARTÃO, conforme valores informados quando da solicitação respectiva.

7.5. A RESPONSABILIDADE DO TITULAR PELO USO DO CARTÃO SOMENTE CESSARÁ QUANDO:

- o TITULAR cancelar definitivamente o CARTÃO junto ao EMISSOR (não excluindo a responsabilidade pelos débitos vencidos e vincendos); e,
- em caso de perda, roubo ou furto do CARTÃO, mesmo que vencido ou cancelado, o TITULAR deverá comunicar, imediatamente, o fato ao EMISSOR, fornecendo elementos esclarecedores, para que este possa tomar as medidas necessárias a fim de evitar sua utilização por terceiros. A comunicação deverá ser feita via telefone junto à Central de Atendimento dos Cartões de Crédito BANRISUL, devendo, a seguir, ser ratificada segundo as instruções que, no mesmo ato, serão fornecidas.

7.6. O TITULAR permanecerá responsável, para todos os fins e efeitos legais, pelo uso indevido do CARTÃO, inclusive do ADICIONAL, até o momento da comunicação de qualquer dos eventos acima mencionados à Central de Atendimento.

A partir da comunicação do evento, o EMISSOR providenciará o bloqueio e cancelamento dos CARTÕES e sua reposição, mediante solicitação, reservando-se, entretanto, o direito de apurar as informações que lhe forem prestadas.

7.7. Se o TITULAR encontrar o CARTÃO que foi objeto de cancelamento, não poderá utilizá-lo, devendo, imediatamente, inutilizá-lo.

7.8. O TITULAR e/ou ADICIONAL terão um prazo de 6 (seis) meses para solicitar nova via de CARTÃO que tenha sofrido bloqueio definitivo (podendo-se citar, mas não se limitando a, a extravio, perda, roubo, fraude), sob pena de ter o CARTÃO cancelado após este prazo.

VIII. – LIMITE DE CRÉDITO

8.1. O EMISSOR disponibilizará ao TITULAR um limite de crédito no valor informado na FATURA, a ser utilizado pelo TITULAR ou ADICIONAL, conjuntamente, com o propósito de viabilizar a utilização do CARTÃO como meio de pagamento na aquisição de bens ou serviços na REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

8.2. O LIMITE DE CRÉDITO que o EMISSOR disponibilizará ao TITULAR para utilização do CARTÃO será definido de acordo com a política de crédito e de risco do EMISSOR e em observância, caso aplicável, à margem consignável disponível que o TITULAR possui junto ao CONVENIADO. O valor do LIMITE DE CRÉDITO concedido/disponível para utilização será informado pelo EMISSOR na FATURA.

8.3. Sem prejuízo das demais disposições constantes neste CONTRATO, fica estabelecido que o limite de crédito, a qualquer tempo, está sujeito à revisão em decorrência de seu comportamento de crédito e dados cadastrais, podendo inclusive, após a sua concessão, ser aumentado, reduzido ou até mesmo cancelado quando do vencimento, ou, ainda, a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante um prévio aviso de, no mínimo, 5 (cinco) dias.

8.4. Para os CARTÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO, e mediante comunicado ao TITULAR, o EMISSOR poderá majorar ou minorar o LIMITE DE CRÉDITO observando, para tanto, a MARGEM CONSIGNÁVEL disponível para averbação e o percentual máximo permitido pela lei/regulamentação aplicável relativamente aos percentuais de desconto de valores destinados ao pagamento do CARTÃO.

8.5. O TITULAR poderá, mediante expressa manifestação, aceitar ou recusar a alteração realizada, sendo que, eventual discordância poderá ensejar a rescisão do CONTRATO, estando o TITULAR ciente de que o uso do CARTÃO após ensejar a comunicação de alteração do LIMITE DE CRÉDITO pelo EMISSOR, será considerado expressa concordância do TITULAR com relação ao novo LIMITE DE CRÉDITO disponibilizado.

8.6. O LIMITE DE CRÉDITO será comprometido em função de (i) gastos e despesas decorrentes da utilização do CARTÃO, inclusive compras parceladas; (ii) pré-autorizações de operações mediante a utilização do CARTÃO; (iii) ENCARGOS e demais ressarcimentos devidos nos termos do presente CONTRATO; (iv) operações de financiamento/empréstimo contratado mediante a utilização do CARTÃO, inclusive para pagamento parcelado; e, (v) outros pagamentos devidos ao EMISSOR nos termos deste CONTRATO. Assim, o LIMITE DE CRÉDITO será reduzido pelos valores utilizados e pelos ENCARGOS devidos sobre esses valores, e recomposto no prazo de dois(2) dias úteis após o pagamento.

8.7. Se o TITULAR ou ADICIONAL contratar qualquer TRANSAÇÃO de forma parcelada, ou financiar parte do valor da FATURA, o limite será reduzido pelo valor total da TRANSAÇÃO parcelada ou da FATURA financiada.

8.8. O LIMITE DE CRÉDITO será, também, reduzido por eventuais valores pré-autorizados até sua confirmação ou cancelamento pelo ESTABELECIMENTO CREDENCIADO.

8.9. O LIMITE DE CRÉDITO engloba o limite de SAQUE.

8.10. Sobre os valores de SAQUE nacional e/ou internacional, incidirão ENCARGOS/tarifas indicados na FATURA MENSAL e na Tabela de Tarifas de Produtos e Serviços - Pessoa Física, computados desde a data do SAQUE até o vencimento da FATURA, ou, ainda, até o pagamento desta.

IX. – PRAZO DO LIMITE

9.1. O LIMITE DE CRÉDITO aberto na forma deste contrato é concedido ao TITULAR pelo prazo de doze meses.

9.2. O presente CONTRATO poderá ser renovado, automática e sucessivamente, a cada vencimento, independentemente de instrumentos aditivos.

9.3. A utilização do CARTÃO pelo TITULAR ou ADICIONAL, após a prorrogação, será considerada, para todos os fins e efeitos de direito, sua aceitação à prorrogação proposta.

9.4. A não liberação do plástico pelo TITULAR ou ADICIONAL em até 6 (seis) meses após a emissão do mesmo, permite ao EMISSOR o cancelamento do(s) CARTÃO(ÕES) após decorrido este prazo.

X. - FIANÇA

10.1. O EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, exigir do TITULAR a constituição de uma garantia complementar, em garantia do fiel, pontual e cabal pagamento, no vencimento ou em decorrência de um evento de vencimento antecipado, de todo e qualquer montante de principal, juros, ENCARGOS ordinários e/ou mora devidos pelo TITULAR, decorrentes deste instrumento e do TERMO DE ADESÃO, de forma irrevogável e irreatável, e que será constituída através de fiança (FIANÇA).

10.2. O FIADOR obriga-se a manter vigente a FIANÇA durante e enquanto permanecerem válidas qualquer obrigação financeira constituída e decorrente do presente CONTRATO, podendo esta FIANÇA ser renovada indeterminadamente.

10.3. A FIANÇA será concedida com expressa renúncia aos artigos 366, 827, 829, 835, 838 e 839, do CÓDIGO CIVIL, e artigo 595, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, e prestada independentemente de quaisquer outras garantias que o EMISSOR tenha recebido ou venha a receber do TITULAR, com a finalidade de garantir o cumprimento das obrigações pactuadas no TERMO DE ADESÃO e neste CONTRATO.

XI. - PARCELAMENTO DAS COMPRAS OU SERVIÇOS

11.1. Sendo permitido pela legislação vigente, o TITULAR e o ADICIONAL poderão, dentro dos limites fixados, realizar TRANSAÇÕES nas modalidades: crédito parcelado loja, financiado pelo ESTABELECIMENTO CREDENCIADO ou crédito parcelado emissor financiado pelo EMISSOR.

11.2. A modalidade crédito parcelado loja é disponibilizada pelo ESTABELECIMENTO CREDENCIADO e as parcelas serão de valores iguais, podendo ou não ser acrescidas de juros pré-fixados, informados pelo ESTABELECIMENTO CREDENCIADO ao TITULAR e/ou ao ADICIONAL no momento da compra.

11.3. A modalidade crédito parcelado emissor é disponibilizada pelo EMISSOR, constituindo-se de linha de crédito pré-aprovada concedida ao TITULAR para realizar compras parceladas com juros definidos e divulgados pelo EMISSOR.

11.4. As parcelas vencíveis relativas às compras parceladas loja e compras parceladas emissor reduzem o limite de crédito do TITULAR, sendo restabelecido a cada pagamento efetuado até a quitação total do parcelamento.

XII. – UTILIZAÇÃO DO CARTÃO NO EXTERIOR

12.1. É de exclusiva responsabilidade do TITULAR o cumprimento de regras especiais para realização de compras e saques no exterior.

12.2. As transações internacionais de compras e SAQUES serão lançadas pelo seu valor na moeda do local da realização do negócio, convertida(s), na mesma data, para dólar dos Estados Unidos da América, e serão devidas em moeda nacional, por meio de aplicação da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América utilizada pelo EMISSOR.

12.3. Sobre as transações de saques no exterior serão cobradas tarifas, divulgadas na Tabela de Tarifas de Produtos e Serviços - Pessoa Física afixadas nas agências e no *site* do EMISSOR.

12.4. O EMISSOR indicará o valor em reais, utilizando a cotação do dólar vigente na data da emissão da FATURA MENSAL. Eventual variação apurada entre a taxa indicada pelo EMISSOR e a taxa efetiva vigente na data do pagamento será lançada na FATURA MENSAL do mês seguinte, a crédito se a variação for a menor, ou a débito, se a variação for a maior.

12.5. É dever do TITULAR comunicar previamente ao EMISSOR, por meio dos canais disponibilizados, sua intenção de utilizar o CARTÃO em compras e/ou viagens no exterior. Não havendo a comunicação, o EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, não permitir a sua utilização para compras e saques. Ainda que o TITULAR tenha realizado a comunicação prévia, caso sejam detectados riscos na utilização do CARTÃO, que possam trazer prejuízos ao TITULAR e/ou ao EMISSOR, o EMISSOR poderá NEGAR qualquer transação ou, ainda, realizar o BLOQUEIO preventivo e temporário do CARTÃO. No caso do BLOQUEIO do Cartão, o TITULAR poderá contatar com o Atendimento do EMISSOR e solicitar o desbloqueio mediante a confirmação de dados ou conforme ritos de segurança exigidos.

XIII. – IOF E TRIBUTOS

13.1. O TITULAR pagará IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro) e demais tributos incidentes sobre as operações de crédito, bem como sobre as TRANSAÇÕES internacionais, conforme legislação em vigor, realizadas com o cartão.

XIV. – ANUIDADE, TARIFA E OUTROS VALORES

14.1. A partir da adesão ao Sistema de Cartão de Crédito, o TITULAR pagará a primeira anuidade, calculada por CARTÃO emitido e conforme tabela em vigor; a cada ano de permanência no sistema será cobrada nova anuidade.

14.2. A anuidade será devida por CARTÃO emitido a pedido do TITULAR e será cobrada nas mesmas datas de vencimento da FATURA MENSAL.

14.3. Fica a critério do EMISSOR a disponibilização de modalidades de cartão com anuidade ou taxa mensal de manutenção, calculados por CARTÃO emitido, conforme tabela de tarifas em vigor e disponibilizada nas agências e no *site* do EMISSOR.

14.4. O EMISSOR poderá efetuar a cobrança de tarifas provenientes de serviços disponibilizados através da utilização do CARTÃO, desde que a referida cobrança esteja de acordo com a legislação/regulamentação vigente e em observância aos termos e condições constantes no convênio firmado entre o EMISSOR e CONVENIADO e conste na Tabela de Tarifas disponibilizada nas agências do EMISSOR e no *site* www.banrisul.com.br.

14.5. O EMISSOR poderá lançar produtos específicos para determinadas BANDEIRAS e tipos de CARTÃO. Para cada produto lançado ou a ser lançado, o TITULAR compromete-se e/ou comprometer-se-á, bem como concorda e/ou concordará, com todos os termos, condições e custos do produto específico, existentes ou que venham a ser criadas para o produto, incluindo, mas não se limitando a, taxas, tarifas, seguros e contribuições, estas para terceiros.

XV. – CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES

15.1. O TITULAR terá prazo de até 30 dias, contados da data de vencimento da FATURA MENSAL, para contestar a respeito de qualquer item nela constante. O não

exercício desse direito implicará no reconhecimento e na aceitação, pelo TITULAR, da exatidão da prestação de contas e da liquidez e certeza do débito nela expresso.

15.2. É garantido, ao TITULAR, em caso de dúvida, o direito de contestar qualquer TRANSAÇÃO ou lançamento na FATURA MENSAL, através de contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO.

15.3. A minuta da carta de contestação estará disponível no site www.banrisul.com.br ou em qualquer agência do EMISSOR e deverá ser preenchida pelo TITULAR, seguindo as instruções prestadas pela CENTRAL DE ATENDIMENTO quanto ao preenchimento e envio dos documentos.

15.4. A análise da TRANSAÇÃO ou lançamento na FATURA MENSAL contestada iniciará mediante apresentação da carta de contestação devidamente assinada.

15.5. O EMISSOR poderá sustar, de forma temporária, a cobrança da TRANSAÇÃO não reconhecida pelo TITULAR.

15.6. Nos casos em que ficar constatada a improcedência da contestação, os valores anteriormente sustados serão relançados na próxima FATURA, acrescidos de ENCARGOS devidos.

XVI. – RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO – DECLARAÇÃO DO TITULAR

16.1. O TITULAR declara estar ciente de que o EMISSOR não responderá, sob qualquer hipótese:

- a) pela qualidade, quantidade, vícios ou defeitos dos bens ou serviços cujo pagamento tenha sido realizado por meio do CARTÃO;
- b) pela cobrança de juros ou encargos de parcelamentos ou financiamentos negociados com o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO;
- c) por cobrança de preços diferentes com ou sem o uso do CARTÃO; e,
- d) por eventual negativa na aceitação do CARTÃO como meio de pagamento.

XVII. – FATURA MENSAL

17.1. Mensalmente, o EMISSOR prestará contas das transações havidas e já processadas, emitindo, para o TITULAR, por meio físico e/ou virtual, FATURA MENSAL de sua conta, com vistas ao pagamento junto ao banco participante, contendo, pelo menos:

- a) nome do TITULAR e identificação do CARTÃO;
- b) data de vencimento;
- c) data de cada TRANSAÇÃO, seu valor e identificação do ESTABELECIMENTO;
- d) valor mínimo a ser pago;
- e) saldo devedor mensal total;
- f) outras operações efetuadas com o CARTÃO, quando houver;
- g) o valor dos ENCARGOS contratuais, inclusive os de mora quando houver;
- h) percentual máximo de ENCARGOS para o próximo período;
- i) limite de crédito total;
- j) o valor pago no mês anterior e o saldo anterior quando devido;
- k) anuidade e outras taxas, quando devidas;
- l) local e instruções para pagamento;
- m) encargos sobre SAQUES efetuados; e,
- n) Custo Efetivo Total (CET).

17.1.1. O EMISSOR informará, através da FATURA mensal, o percentual máximo dos ENCARGOS contratuais a serem cobrados do TITULAR e ADICIONAL, que se compõe dos custos de financiamento e de sua remuneração, sendo que a taxa de juros aplicada na apuração desses valores será capitalizada mensalmente e de forma composta.

17.2. É obrigação do TITULAR, no caso de não receber a sua FATURA MENSAL até dois dias antes da data do vencimento previsto, entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO, quando receberá instruções para pagamento; não fica, pois e por esse motivo, desobrigado do pagamento na data ajustada. A FATURA MENSAL poderá também ser obtida no *site* do EMISSOR, que possibilita, inclusive, o pagamento.

17.3. O EMISSOR aceitará pagamentos por conta do saldo devedor, a qualquer tempo, fornecendo meios para tanto, inclusive comprovantes para pagamento avulso.

17.4. O TITULAR poderá, mediante prévio aviso por escrito, ou através de adesão nos diferentes Canais Eletrônicos do EMISSOR, optar pelo pagamento através de débito em sua conta bancária mantida em uma das agências do EMISSOR. Tal opção será obrigatoriamente admitida como pedido de liquidação do valor total do saldo devedor da FATURA MENSAL. Em caso de insuficiência de fundos na conta bancária, caso o TITULAR não efetue, ao menos, o pagamento mínimo da FATURA, o TITULAR será considerado em mora pelo saldo total da FATURA MENSAL, além das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

17.5. A qualquer tempo o TITULAR poderá solicitar, em sua agência ou através dos diversos Canais Eletrônicos do EMISSOR, o cancelamento definitivo da opção de débito em conta, mediante prévio aviso, com 5(cinco) dias de antecedência à data de fechamento da FATURA MENSAL.

17.5.1. O débito de uma FATURA específica pode ser cancelado até a data do débito, através dos Canais Eletrônicos do EMISSOR

17.6. No caso de vencimento antecipado do CONTRATO e cancelamento do CARTÃO, o EMISSOR fica desobrigado da emissão de FATURA MENSAL.

XVIII. – PAGAMENTO DA FATURA MENSAL DO CARTÃO DE CRÉDITO

18.1. O TITULAR deverá pagar até a data de vencimento constante na FATURA, sob pena de cobrança de ENCARGOS DE MORA, (i) o valor integral previsto na FATURA; (ii) o PAGAMENTO MÍNIMO; ou, (iii) o PARCELAMENTO da FATURA.

18.1.1. Caso o TITULAR realize o pagamento da FATURA pelo valor integral, nenhum ENCARGO e/ou ENCARGO DE MORA será cobrado do TITULAR na próxima FATURA e, em 48 (quarenta e oito) horas úteis, o EMISSOR recomporá o valor pago (descontados eventuais ENCARGOS e/ou ENCARGOS DE MORA) no limite do CARTÃO.

18.1.1.1. No caso de utilização do ROTATIVO, PARCELAMENTO ou do PARCELAMENTO AUTOMÁTICO DO ROTATIVO, o limite será recomposto em até 48 (quarenta e oito horas úteis) após o pagamento da FATURA, no valor do capital de cada parcela, excluindo-se ENCARGOS e ENCARGOS DE MORA.

18.1.2. Também é possível que o TITULAR efetue o pagamento da FATURA por valor igual ou superior ao PAGAMENTO MÍNIMO, mas inferior ao valor integral constante na FATURA. Neste caso, o TITULAR estará manifestando, automaticamente, a sua opção pela utilização do ROTATIVO, que é a modalidade de financiamento do saldo devedor remanescente da FATURA.

18.1.2.1. A utilização do ROTATIVO ensejará a incidência de ENCARGOS, cujos valores e percentuais máximos aplicáveis, serão previamente informados e

divulgados na FATURA ou, ainda, pela CENTRAL DE ATENDIMENTO, e serão cobrados na FATURA seguinte.

18.1.2.2. Constitui-se PAGAMENTO MÍNIMO, o percentual definido pelo EMISSOR sobre compras, saques, tarifas, anuidades e outros débitos/ajustes relacionados na FATURA, e que também abrangerá a soma dos seguintes itens: (i) as parcelas das compras efetuadas na modalidade parcelado EMISSOR; (ii) as parcelas do parcelamento da FATURA; e, (iii) o Parcelamento Automático do ROTATIVO relacionados na FATURA.

18.1.2.3. A opção pela utilização do ROTATIVO, poderá ser utilizada tantas vezes quantas forem as vezes que o TITULAR efetuar o pagamento da FATURA entre o valor constante como PAGAMENTO MÍNIMO e o valor integral da FATURA, ressalvado que a utilização do ROTATIVO somente estará disponível para novas compras, não estando mais contempladas as compras objeto de utilização em momento anterior do ROTATIVO.

18.1.2.4. Tendo utilizado o ROTATIVO, na próxima FATURA o TITULAR deverá (i) pagar o valor integral da FATURA ou (ii) escolher uma das opções do PARCELAMENTO AUTOMÁTICO DO ROTATIVO apresentados pelo EMISSOR. Não ocorrendo o pagamento pelo valor integral, automaticamente o TITULAR, sob pena de inadimplemento, deverá optar por uma as opções disponibilizadas pelo EMISSOR para PARCELAMENTO AUTOMÁTICO DO ROTATIVO.

18.1.2.5. O PARCELAMENTO AUTOMÁTICO DO ROTATIVO será em parcelas fixas, mensais, iguais e consecutivas, contemplando os ENCARGOS, incluindo, mas não se limitando a, juros remuneratórios capitalizados mensalmente e IOF.

18.1.3. Estando o TITULAR adimplente com o EMISSOR, o EMISSOR poderá ofertar ao TITULAR, a opção de parcelamento da FATURA em parcelas fixas, iguais, mensais e sucessivas, composta por capital, juros e IOF, capitalizadas mensalmente.

18.1.3.1. Para a adesão ao PARCELAMENTO, o TITULAR deverá pagar até o vencimento da primeira parcela, o valor exato da parcela informada pelo EMISSOR e as demais parcelas, nas datas acordadas e constantes nas FATURAS subsequentes.

18.1.3.2. A opção pelo PARCELAMENTO e as condições poderão ser solicitadas e consultadas pelo TITULAR, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO.

18.1.3.3. A contratação de um novo PARCELAMENTO de FATURA somente poderá ser efetuada após a liquidação do PARCELAMENTO existente.

18.2. Em caso de pagamento da FATURA em valor menor que o PAGAMENTO MÍNIMO, o TITULAR será considerado inadimplente e seu CARTÃO será bloqueado para uso até que o saldo devedor seja regularizado.

18.3. Nas hipóteses de utilização do ROTATIVO, PARCELAMENTO da FATURA ou PARCELAMENTO AUTOMÁTICO DO ROTATIVO, todo e qualquer tributo, incluindo, mas não se limitando ao IOF, será de responsabilidade exclusiva do TITULAR, ressalvada disposição legal em contrário.

18.4. Em caso de atraso de pagamento da FATURA na data de vencimento nela constante, sobre o saldo devedor incidirá ENCARGOS DE MORA e multa de 2,00%.

18.5. Sem prejuízo do modo e prazo através do qual o TITULAR venha a liquidar o saldo devedor, o EMISSOR efetuará o pagamento aos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, na forma e prazos contratados.

XIX. – PAGAMENTO DA FATURA MENSAL DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

19.1. Para o CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, o VALOR MÍNIMO indicado na FATURA será pago mediante CONSIGNAÇÃO nos termos do disposto no presente CONTRATO e em conformidade com a autorização concedida pelo TITULAR no momento da contratação do CARTÃO.

19.2. Se, a qualquer tempo e por qualquer motivo, houver a impossibilidade de CONSIGNAÇÃO a favor do EMISSOR, o TITULAR se responsabilizará por efetuar o pagamento de valor igual ou superior ao mínimo estipulado na FATURA, por meio da ficha de compensação encaminhada junto com a FATURA ou através de débito em conta do TITULAR do CARTÃO.

19.3. Ocorrendo a CONSIGNAÇÃO parcial da FATURA, o TITULAR poderá utilizar a ficha de compensação constante na FATURA para efetuar o pagamento parcial do SALDO DEVEDOR REMANESCENTE, estando ciente de que a aceitação pelo EMISSOR do pagamento parcial do SALDO DEVEDOR REMANESCENTE não implica na renúncia do mesmo quanto aos seus direitos creditórios tampouco a qualquer alteração ao presente CONTRATO, mas sim à opção de FINANCIAMENTO pelo TITULAR do SALDO DEVEDOR REMANESCENTE, nos termos do disposto neste CONTRATO.

19.4. Caso, a qualquer tempo e por qualquer motivo, não seja possível que o CONVENIADO efetue a CONSIGNAÇÃO no salário do TITULAR e repasse ao EMISSOR do valor referente ao PAGAMENTO MÍNIMO, o EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, bloquear o CARTÃO para novas TRANSAÇÕES, nos termos do disposto no presente CONTRATO, sem prejuízo da responsabilidade do TITULAR de efetuar o pagamento integral do débito na data de vencimento constante na FATURA.

XX. - LUGAR DE PAGAMENTO

20.1. Todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO serão satisfeitas mediante pagamento, em instituições financeiras e ESTABELECIMENTOS conveniados, da ficha de compensação anexada à FATURA MENSAL ou outros meios admitidos pelo EMISSOR.

XXI. – VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO

21.1. Em caso de inadimplemento ou descumprimento – pelo TITULAR – de quaisquer obrigações legais ou contratuais, o EMISSOR, além do imediato bloqueio do limite de crédito, poderá considerar automaticamente rescindido o presente contrato, e vencidas antecipadamente as obrigações nele previstas com a exigibilidade da dívida.

21.2. As obrigações decorrentes deste contrato serão, igualmente, consideradas antecipadamente vencidas, se ocorrer quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425, do Código Civil Brasileiro, ou ainda, se: (i) o TITULAR sofrer legítimo protesto ou tiver sua insolvência decretada; (ii) o TITULAR sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa o cumprimento dessas obrigações; (iii) o TITULAR se tornar insolvente ou for privado judicialmente da administração de seus bens; (iv) ocorrer fato que possa dar causa à diminuição do patrimônio ou venha em desabono do conceito cadastral do TITULAR tornando, inclusive, duvidoso o cumprimento ou segurança de quaisquer obrigações assumidas perante o EMISSOR; (v) a prática de ato ou fato pelo TITULAR na utilização do(s) CARTÃO(ÕES), mesmo não expressamente prevista neste CONTRATO, que objetive obter vantagens e prejudicar a parte contrária; e, (vi) o TITULAR inadimplir quaisquer das obrigações pactuadas neste CONTRATO.

21.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses de vencimento antecipado, o cartão deverá ser imediatamente destruído pelo TITULAR.

XXII. – INADIMPLEMENTO

22.1. A falta ou atraso no cumprimento das obrigações de pagamento pelo TITULAR, assim como do RESPONSÁVEL LEGAL (quando o TITULAR do CARTÃO for menor), conferem ao EMISSOR o direito de considerar a qualquer tempo rescindido o CONTRATO, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial,

ficando ainda os valores devidos sujeitos ao pagamento imediato de todo o saldo devedor.

22.2. Sobre o saldo devedor não pago, ou pago em atraso, incidirão: (i) juros remuneratórios (crédito rotativo), indicados na FATURA; (ii) juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento).

22.3. Uma vez excluídos do sistema de financiamento, os valores devidos acrescidos dos ENCARGOS acima serão atualizados diariamente por índice legalmente admitido.

XXIII. – TOLERÂNCIA

23.1. O não exercício, por parte do EMISSOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados por Lei ou em decorrência do ajustado neste CONTRATO, assim como qualquer tolerância para com o TITULAR, não implicará em novação do aqui estabelecido, nem em renúncia desses direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

XXIV. - CESSÃO DE CRÉDITOS

24.1. É facultado ao EMISSOR ceder seu crédito e garantias a terceiros, independentemente de prévia notificação ao TITULAR.

24.2. O cessionário do crédito, nos presentes termos, ficará automaticamente subrogado nos direitos outorgados ao EMISSOR.

XXV. – DADOS CADASTRAIS E INFORMAÇÕES DO TITULAR E PORTADOR ADICIONAL

25.1. O TITULAR, desde já, autoriza o EMISSOR ou terceiro(s) por ele nomeado(s) a averiguar a autenticidade dos dados cadastrais informados, bem como as informações relativas à perda, roubo e extravio do cartão e contestação de transações.

25.2. A constatação da inveracidade das alegações configurará infração contratual, facultando ao EMISSOR a rescisão.

XXVI. – SCR - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO

26.1. O TITULAR autoriza o EMISSOR, a qualquer tempo, a consultar o Sistema de Informações de Crédito organizado pelo Banco Central do Brasil, acerca da sua situação cadastral.

26.2. O TITULAR declara-se, ainda, ciente de que o EMISSOR fornecerá ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, para registro no Sistema de Informações de Crédito, dados relativos ao montante das suas dívidas a vencer e vencidas, bem como o valor das obrigações por ele assumidas e das garantias prestadas.

XXVII. - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

27.1. Eventuais alterações às regras relativas ao presente CONTRATO serão comunicadas ao TITULAR via FATURA MENSAL ou por outros meios de comunicação, bem como averbadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, à margem do registro relativo a este instrumento.

27.2. Essas alterações tornar-se-ão válidas, eficazes e exigíveis para todos os CONTRATOS em vigor e todas as prorrogações que se fizerem após a data da mencionada averbação.

27.3. A discordância do TITULAR com relação às alterações propostas pelo EMISSOR deverá ser comunicada, formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da

averbação. O SILÊNCIO DO TITULAR, E/OU A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO PELO TITULAR OU ADICIONAL APÓS A DATA ESTABELECIDADA NA COMUNICAÇÃO SERÃO CONSIDERADAS, PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO, CONCORDÂNCIA COM A PROPOSIÇÃO.

XXVIII. – RESILIÇÃO

28.1. O TITULAR poderá cancelar tempestivamente o CARTÃO, inclusive o(s) ADICIONAL(IS), através dos canais disponibilizados pelo EMISSOR para este fim específico.

28.2. Ao cancelar o CARTÃO, o TITULAR deverá inutilizar o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, incluindo ADICIONAL(IS).

28.3. O TITULAR do CARTÃO(ÕES) cancelado(s) continuará responsável pelo saldo devedor remanescente se, no momento de cancelamento do CARTÃO, houver FATURA(S) em aberto (incluindo, mas não se limitando a, compras parceladas, pré-datadas, encargos financeiros). Neste caso, o EMISSOR continuará a remeter a(s) FATURA(S) até a liquidação integral do saldo devedor; e,

28.4. As Partes poderão apresentar proposta para liquidação do saldo devedor.

XXIX. - DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O EMISSOR poderá ofertar, ao TITULAR, Programa de Benefícios/Recompensas de adesão voluntária, com pontos a serem apurados com base na utilização do(s) CARTÃO(ÕES), conforme regulamento específico.

29.2. Os CARTÕES nas modalidades básicas não são passíveis de ofertas de Programas de Recompensas.

29.3. Para qualquer ação decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, ressalvado ao EMISSOR o direito de optar pelo foro do domicílio do TITULAR.

29.4. Para sugestões, reclamações e solução amigável de eventuais conflitos decorrentes do presente instrumento, o TITULAR poderá dirigir-se até sua respectiva agência bancária. O EMISSOR disponibiliza, também, a Central de Atendimento dos Cartões de Crédito Banrisul (0800 701 6888), SAC Cartões de Crédito Banrisul (0800 646-1515), Atendimento a Deficientes Auditivos e de Fala (0800 701 5549) e sua Ouvidoria (0800 6442200), que atende em dias úteis, das 9h às 18h.

Este contrato substitui e consolida, para todos os efeitos, o contrato registrado junto ao 2º Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, em 18 de outubro de 2007, sob o nº 8.372, e suas averbações realizadas em: 21.05.2010, sob o nº 32.318; em 04 de maio de 2011, sob o nº 40.484; em 06 de outubro de 2011, sob o nº 44.707; em 02 de maio de 2012 sob o nº 51.691; em 05 de agosto de 2015, sob o nº 80.299; em 26 de outubro de 2015, sob o nº 81.853; e, em 21 de julho de 2016, sob o número 86.595.

Porto Alegre, 31 de março de 2017.